



# Imprensa Oficial

## Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Segunda-feira, 27 de junho de 2022 - n.º 2438 - Ano XXVI - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

esta edição tem 2 páginas

## Secretaria de Governo

Memorando n.º 30.828/2022

**DECRETONº 10.004**  
**de 27 de junho de 2022**

**Decreta intervenção, na modalidade de requisição no Hospital e Maternidade São José, mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, visando à manutenção da Assistência Médico-Hospitalar no Município e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que o Hospital e Maternidade São José mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia é o único hospital do município com atendimento Convênio-SUS;

**Considerando** que as atuais condições constituem situação de risco à saúde pública que pode levar a consequências de calamidade pública;

**Considerando** que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição, é o meio adequado para que o poder executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Atibaia, fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

**Considerando** que, acima dos interesses da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, Inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** o caput do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, que expressamente assevera que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

**Considerando** o artigo 6º, da Carta Magna, que expressamente elenca dentre os direitos sociais, o direito à saúde;

**Considerando** artigo 196 da Constituição Federal do Brasil que

elena como direito fundamental que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, Inciso II, determina que é da competência comum da União, dos Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

**Considerando** ainda que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso VII prevê que é dever do Ente Federado Municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde da população; e

**Considerando** que o artigo 163 da Lei Orgânica do Município de Atibaia, determina que a saúde é direito de todos e dever do Município, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, nos termos da lei;

### DECRETA:

**Art. 1º** É decretada a intervenção no Hospital e Maternidade São José, mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, através da Requisição dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

**§ 1º** O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação do Hospital e Maternidade São José mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

**§ 2º** A intervenção ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico-hospitalar nas instalações do Hospital e Maternidade São José mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

**Art. 2º** Fica constituída a Comissão Intervencionista com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo, de manutenção e de apoio, estando investido das atribuições intervencionistas, devendo praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/BE27-E79C-DEF1-759B> e informe o código BE27-E79C-DEF1-759B



## Atos do Poder Executivo

**Art. 3º** A Comissão Intervencionista será composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 03 (três) representantes da gestão técnica da Secretaria de Saúde de Atibaia;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Justiça;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- V – 01 (um) representante da equipe técnica da Santa Casa de Atibaia.

§ 1º O prefeito indicará um Coordenador da Comissão Intervencionista dentre os membros descritos neste artigo.

§ 2º A função dos membros será exercida sem direito a remuneração, por ser tratado como serviço de relevante interesse público.

**Art. 4º** A Comissão Intervencionista poderá contratar equipe externa técnica/administrativa para auxiliar em seus trabalhos, respeitado as regras de contratação por ente público.

**Art. 5º** A Comissão Intervencionista deverá:

- I - apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, com cópia ao Poder Legislativo.
- II – requisitar serviços necessários, para cumprimento de suas atribuições, à todas as Secretarias Municipais, bem como repartições de outras esferas de governo;
- III – gerir os recursos destinados à Santa Casa de Atibaia, podendo movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas sob a designação “Santa Casa de Atibaia - Conta da Intervenção”;
- IV – movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Santa Casa de Atibaia;
- V – atualizar se necessário, o inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital durante a intervenção já implantada;
- VI – verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias para o pleno e hígido funcionamento do hospital, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;
- VII - resolver o atendimento imediato garantindo que não ocorra desassistência e paralisação durante o início dos trabalhos da Comissão Intervencionista;
- VIII - garantir estoque para funcionamento adequado do hospital vinculado aos materiais e medicamentos necessários em todos os setores;
- IX - realizar o diagnóstico situacional financeiro com receitas e despesas atualizadas incluindo o levantamento das dívidas existentes e parcelamentos já em andamento;
- X - levantar e buscar documentos vinculados aos apontamentos realizados pela Comissão e órgãos fiscalizadores para atualizar a atual situação do hospital;
- XI - atuar na tentativa de sanar os apontamentos oriundos dos relatórios da Comissão, Vigilância Sanitária Municipal e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XII - garantir o cumprimento mensal do rito de Prestação de Contas dos repasses existentes;
- XIII - garantir a retomada do programa de cirurgias eletivas com

prioridade;

XIV - fortalecer o Núcleo de Regulação Interna (NIR) com a garantia da qualificação da assistência a saúde e organização de um atendimento biopsicossocial realizando a conexão com as redes de Saúde Municipais e Regionais;

XV - garantir atendimento pediátrico no Pronto Atendimento 24h com prioridade;

XVI - terceirizar alguns serviços, caso necessário, em caráter emergencial, pelo prazo máximo consignado na legislação pertinente com o intuito de não paralisar serviços, com justificativa validada pelo ordenador de despesas.

**Art. 6º** O acompanhamento do processo de implantação da Comissão Intervencionista está sob responsabilidade e direcionamento do ordenador de despesas da Pasta e posteriormente estará sob acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Saúde de Atibaia.

**Art. 7º** O Secretário Municipal de Saúde poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, suplementares se necessário.

**Art. 9º** Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, qualquer ato praticado pela Provedoria da Irmandade de Misericórdia de Atibaia que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revoga-se o Decreto nº 4.058, de 26 de outubro de 2001.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 27 de junho de 2022.**

**Emil Ono**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Grazielle Cristina dos Santos Bertolini**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**André Picoli Agatte**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**Sidney de Oliveira Poloni**  
**SECRETÁRIO DE JUSTIÇA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**André Picoli Agatte**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE27-E79C-DEF1-759B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ PICOLI AGATTE (CPF 164.XXX.XXX-06) em 27/06/2022 19:13:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/BE27-E79C-DEF1-759B>